



Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ata de Reunião

Referência: SDE 0812/21

Interessado: Gerência de Parcerias

Assunto: ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARTICIPANTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 - PROCESSO SDE 0812/2021, QUE TEM COMO OBJETO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA QUE VIABILIZE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS PELOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NAS DIVISÕES REGIONAIS METROPOLITANA NOROESTE, METROPOLITANA SUDESTE E LITORAL.

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Seleção, designada pela Portaria Administrativa nº 1295, de 05 de outubro de 2021, para, em continuidade aos trabalhos, analisar a documentação protocolada pela OSC “AÇÃO EDUCATIVA ASSESSORIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO”, classificada em 1º lugar no julgamento das propostas, para fins de atendimento ao item 7 e seguintes do edital.

A comissão aponta que a OSC foi notificada a apresentar a documentação no dia 29/04/2022, mediante o envio do Ofício FUNDCASASP-OFI-2022/02965 por e-mail, cujo recebimento foi confirmado por representante da OSC em 29/04/2022 (FUNDCASASP-CAP-2022/37457).

Referida notificação também foi realizada através do Diário Oficial do Estado de São Paulo, juntamente com a divulgação do julgamento quanto à classificação das propostas, na edição de 30/04/2022, página 09 conforme documento FUNDCASASP-CAP-2022/37464.

Houve, ainda, a divulgação completa do referido julgamento e notificação, com a publicação, na íntegra, dos pareceres técnicos, no sítio eletrônico da Fundação CASA/SP, no dia 02/05/2022, conforme documento FUNDCASASP-CAP-2022/37481.

Conforme requerimento de fls.977/999 - FUNDCASASP-CAP-2022/37489, a OSC “AÇÃO EDUCATIVA ASSESSORIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO” protocolou a documentação no dia 04/05/2022, portanto, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, de acordo com o estabelecido no item 7.1 do edital.

Assinado com senha por PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR - 18/07/2022 às 16:05:13, VALDIR APARECIDO VIEIRA - 18/07/2022 às 16:11:26, ROSANA DA SILVA - 18/07/2022 às 16:13:11, ALESSANDRA BATISTA LEITE - 18/07/2022 às 16:17:15, SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - 18/07/2022 às 16:47:33, NILTON NUNES FERNANDES JUNIOR - 18/07/2022 às 17:14:21, ANTONIO PIRES DE JESUS - 19/07/2022 às 09:23:37, FLAVIANA BELLINI NOGUEIRA DE OLIVEIRA - 19/07/2022 às 10:19:09 e KARINA DE SANTA CRUZ PIMENTA - 19/07/2022 às 12:58:03.
Documento Nº: 47306725-2364 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=47306725-2364>



Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A Comissão passou, então, à análise da documentação apresentada, à luz das exigências previstas no item 7 e seguintes do edital.

Para fins de maior clareza na análise da documentação, a Comissão passa a elencar, de forma individualizada, cada um dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, citados no item 7.1.1 do edital:

“Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;”

Verifica-se, no Estatuto Social de fls.726/732 - FUNDCASASP-CAP-2021/50672, artigo 4º, que as finalidades da OSC estão de acordo com o exigido na legislação.

“III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;”

O requisito encontra-se atendido nos artigos 34 e 35 do Estatuto Social da OSC.

“IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;”

O requisito encontra-se atendido no artigo 37, alínea “a” do Estatuto Social da OSC.

“V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;”

O Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ apresentado, juntado às fls.993 - FUNDCASASP-CAP-2022/37489, comprova que a OSC encontra-se ativa desde 02/08/1994, atendendo, portanto ao disposto na lei.



Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

“b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;”

A experiência prévia foi um dos critérios avaliados para o julgamento da proposta. De acordo com o Parecer Técnico de fls.960/963 - FUNDCASASP-PIC-2022/00014, foi apurado o atendimento do requisito pela OSC, conforme ata de julgamento da proposta - FUNDCASASP-DCI-2022/21576.

“c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.”

Para a apresentação das propostas de plano de trabalho, o edital exigiu a consideração das condições necessárias para o desenvolvimento da parceria, sendo tais elementos já apreciados através do Parecer Técnico de fls.955/959 - FUNDCASASP-PIC-2022/00009, conforme ata de julgamento da proposta - FUNDCASASP-DCI-2022/21576.

Na proposta apresentada pela OSC, consta a indicação de tais elementos, que independem de comprovação de capacidade instalada prévia, conforme disposto no §5º do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

“Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;”

Em atendimento ao inciso II do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, a OSC apresentou o seguinte, conforme documento FUNDCASASP-CAP-2022/37489:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) - fls.993.

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal - fls.994/995.

7.2.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual - fls.998

7.2.4. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF) - fls.997.

7.2.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - fls.996.



Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.2.6. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT) - fls.999.

“III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;”

Foi apresentada cópia do Estatuto Social, juntada às fls.726/732 - FUNDCASASP-CAP-2021/50672.

“V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;”

“VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;”

Os documentos não foram apresentados no prazo previsto no item 7.1 do edital.

Posteriormente, em e-mail de 10/06/2022, a OSC encaminhou uma declaração, contendo a relação de seu quadro dirigente, bem como cópia da Ata de Eleição da Diretoria da entidade, datada de 31/05/2019.

Verificamos que o documento apresentado indica que a Diretoria possuía mandato até o dia 31/05/2022, não tendo sido apresentada a nova diretoria a OSC.

“VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;”

Entendemos que a Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal – documento FUNDCASASP-CAP-2022/37489 - fls.994/995, é meio eficaz para a comprovação.

7.1.2. Atendimento às exigências previstas no artigo 35-A da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso a proposta contemple atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil.

A OSC não apresentou proposta com previsão de atuação em rede, de modo que não é cabível a exigência.

7.1.3. A comprovação de não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A OSC apresentou um documento, assinado pelo Coordenador da Área de Cultura e pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, declarando que “a Organização possui comprovação de não ocorrência das hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014”.

7.1.4. Certificado de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de localidade na qual já desenvolva atividades.

Foi apresentado um e-mail, de fls.988-991, datado em seu cabeçalho de 26/11/2020, no qual estaria contida uma Declaração, firmada pela Coordenadora da Comissão Permanente de Registros do CMDCA-SP, bem como pela Presidente do CMDCA-SP, atestando que a OSC estaria registrada, sob o nº 1003/02.

7.1.5. Certificado Estadual de Regularidade Cadastral das Entidades – CRCE em vigor.

O documento protocolado encontra-se juntado às fls.992 - FUNDCASASP-CAP-2022/37489.

Finalizado o relatório sobre a documentação apresentada, a Comissão de Seleção passa ao julgamento quanto à comprovação dos requisitos para celebração do Termo de Colaboração.

Com relação à regularidade para com a Fazenda Estadual, verifica-se ainda que a OSC apresentou a Certidão Negativa de Débitos Tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo. Como complementação, a Comissão obteve a Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, emitida pela Procuradoria Geral do Estado, anexada aos autos – documento FUNDCASASP-CAP-2022/118008.

A comprovação de inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA da cidade de São Paulo, apresentada mediante declaração emitida por e-mail, foi complementada mediante pesquisa ao sítio eletrônico do órgão, em https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/participacao_social/conselhos_e_orgaos_colegiados/cmdca/index.php?p=225195.

Constatou-se que a OSC encontra-se efetivamente registrada, conforme lista obtida no endereço acima citado, juntada sob número FUNDCASASP-CAP-2022/118040.

A realização de diligência com a finalidade de obter informações sobre a regularidade fiscal é amplamente utilizada para o julgamento de habilitação em processos licitatórios. Entretanto, não há previsão expressa para esta medida na Lei Federal nº 13.019/2014 ou no Decreto Estadual nº 61.981/2016. De igual forma, não há previsão para a realização de tais consultas no instrumento convocatório.



Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Diante do prazo específico definido no edital para a apresentação da documentação e da necessidade de interpretação quanto à aplicação e extensão das normas jurídicas acima relacionadas, a Comissão de Seleção entende como mais prudente a realização de consulta prévia ao Grupo Técnico de Apoio Jurídico – GTAJ, para que se esclareça sobre a possibilidade de realização de diligências por parte da Comissão, no ato de julgamento.

Com relação à comprovação de não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, prevista no item 7.1.3 do edital, a Comissão sinaliza a ausência de definição exata, no edital, sobre quais documentos deveriam ser apresentados pela OSC.

Em leitura a todos os elementos dispostos no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, constata-se que a documentação apresentada seria insuficiente para comprovar a inexistência de todas as hipóteses ali elencadas.

Entretanto, não é possível efetuar consulta relacionada a elementos de caráter pessoal, como a inexistência de dirigentes membros de Poder, do Ministério Público ou da Fundação CASA /SP, estendendo-se tal vedação às relações de parentesco estipuladas na lei.

Em relação a tais elementos, a apresentação de declaração expressa, assinada por representante legal da OSC, seria suficiente para atender ao disposto no edital.

Entretanto, a OSC apresentou declaração de que “*a Organização possui comprovação de não ocorrência das hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*”.

A realização de diligência junto à OSC poderia sanear a questão. Entretanto, inexistente, no edital, previsão expressa para apresentação de documentação complementar em momento posterior ao prazo definido no item 7.1.

Diante dos impasses acima relatados, esta Comissão encaminhou ao Grupo Técnico de Apoio Jurídico – GTAJ as seguintes questões:

1 – Os documentos apresentados espontaneamente pela OSC por e-mail, em 10/06/2022 – portanto fora do prazo estabelecido no item 7.1 - podem ser juntados aos autos e considerados para fins de atendimento ao item 7 do edital?

2 – A Comissão de Seleção pode realizar diligência, diretamente com a OSC, para a apresentação de documentação complementar, posteriormente ao prazo estipulado no item 7.1? Referido procedimento configuraria desrespeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, considerando que a OSC é a única participante do certame?



Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em resposta, através do Parecer GTAJ nº 0807/2022 - FUNDCASASP-PAR-2022 /00969, o GTAJ se manifestou no sentido de que seria inadmissível a apresentação de documentação complementar após decorrido o prazo estabelecido em edital para tanto.

Inexistindo possibilidade de saneamento da documentação apresentada, foram encontrados os seguintes óbices à celebração da parceria:

1 - Não foram atendidos os requisitos do item 7.1.1 do edital, combinado com o artigo 34, incisos V e VI da Lei Federal nº 13.019/2014:

“V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

“VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;”

2 - Também não foi atendido o requisito do item 7.1.2 do edital, vez que a declaração apresentada afirma que a OSC possuiria comprovação de inexistência das hipóteses de vedação do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014. Entretanto, o edital exige que a comprovação seja feita no ato de apresentação da documentação, conforme disciplinado no item 7.1:

*7.1. A OSC classificada em 1º lugar será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento da notificação, **comprovar**:*

Portanto, a Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 003/2021, por unanimidade de seus membros presentes, decide que a OSC “AÇÃO EDUCATIVA ASSESSORIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO” não comprovou o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração.

Nos termos do item 8 e seguintes do edital, será divulgado o resultado do Chamamento Público no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no endereço eletrônico da Fundação CASA/SP (www.fundacaocasa.sp.gov.br), abrindo-se o prazo para o exercício do direito recursal.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão de Julgamento e lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

São Paulo, 18 de julho de 2022.

PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR



Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Presidente
Comissão de Seleção

SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS
Membro
Comissão de Seleção

FLAVIANA BELLINI NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Membro
Comissão de Seleção

KARINA DE SANTA CRUZ PIMENTA
Membro
Comissão de Seleção

ALESSANDRA BATISTA LEITE
Membro
Comissão de Seleção

ROSANA DA SILVA
Membro
Comissão de Seleção

ANTONIO PIRES DE JESUS
Membro
Comissão de Seleção

NILTON NUNES FERNANDES JUNIOR
Membro
Comissão de Seleção

VALDIR APARECIDO VIEIRA
Membro
Comissão de Seleção

